



Publicado no placar da
Prefeitura Municipal de Paranã - TO

28 / 12 / 2016
Renê mariano de Jesus

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ

LEI Nº 953/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2017.

A Câmara de PARANÃ -TO Estado de TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício, no valor global de R\$ 42.227,500,00(quarenta e dois milhões e duzentos vinte e sete mil e quinhentos reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º- O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ R\$ 42.227,500,00(quarenta e dois milhões e duzentos vinte e sete mil e quinhentos reais).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos municipais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento .

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
RECEITAS CORRENTES	R\$ 37.433.041,00
Receita Tributária	R\$ 4.153.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 50.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 67.099,00
Receita Agropecuária	R\$ 300,00
Receita Industrial	R\$ 200,00
Receita de Serviços	R\$ 3.200,00
Transferências Correntes	R\$ 32.991.742,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 167.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 8.356.219,00
Operações de Crédito	R\$ 0,00
Alienações de Bens	R\$ 35.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 8.301.219,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 20.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	
(R)Receitas Retificadoras Do Fundeb	R\$ (3.561.760,00)
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 42.227.500,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ R\$ 42.227,500,00(quarenta e dois milhões e duzentos vinte e sete mil e quinhentos reais).**
.assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ R\$ 42.227,500,00(quarenta e dois milhões e duzentos vinte e sete mil e quinhentos reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento :



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
DESPESAS CORRENTES	R\$ 35.094.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 7.125.100,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$ 8.000,00
DESPESA TOTAL	R\$ 42.227.500,00

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORES
CAMARA MUNICIPAL	1.730.000,00
GABINETE DO PREFEITO	787.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.859.820,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.675.848,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.130.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	204.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA	1.494.500,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	250.000,00
SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL, CULTURA E PROTEÇÃO A MULHER	584.500,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	2.535.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	4.776.580,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.292.200,00
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE	2.004.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.660.852,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.234.700,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	8.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	42.227.500,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II – Abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **40% (quarenta por cento)** sobre o total da despesa nela fixada, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) Reserva de Contingência;
- b) Excesso de arrecadação, nos termos do art.43, § 1º, inciso II da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;
- d) Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) Operações de crédito autorizadas.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - A Realização de operações de créditos por antecipação de receita desde que não ultrapasse o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei, só poderá ser realizada mediante prévia autorização da Câmara Municipal, através de lei especial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Ficam o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, integrar o orçamento do município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo **extra-orçamentário**.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraná -TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016.


EDSON NUNES LUSTOSA
Prefeito Municipal